

Contrato que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC e a empresa FOCUS EVENTOS E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - EIRELI.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FOCUS EVENTOS E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS – EIRELI, sediada à Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Torre B, Sala 206, Edifício Villa Lobos, Vila Hamburguesa – CEP 05319-000 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 21.508.738/0001-34, neste ato representado pelo sócio e administrador Sr. Vanderlei Costa e Siva, portador do documento de identidade RG nº 19627920 - SP e do CPF nº 119.282.978-62, doravante denominada CONTRATADA do objeto do Processo de Contratação RL 167/2021, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – RCC do CBC, e que obedecidas as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência e na Proposta Comercial, os quais se vinculam ao presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIOVISUAL, ILUMINAÇÃO E INFORMÁTICA, para o evento denominado *"Juntos na mesma paixão – fazendo acontecer"* do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, a ocorrer no período de 10 a 12 de janeiro de 2022, na cidade de Campinas/SP, conforme as especificações contidas neste CONTRATO e no respectivo Termo de Referência.

1.2. O evento contará com aproximadamente 80 pessoas será realizado no seguinte hotel:

➤ ROYAL PALM TOWER CAMPINAS

Endereço: Av. Royal Palm Plaza, 100 - Jd Nova California, Campinas - SP, 13051-092.

1.3. A montagem dos equipamentos e estrutura ocorrerá no dia 09/01/2022, conforme horários e condições estabelecidas no item 5 do Anexo I - Termo de Referência.

FOCUS EVENTOS E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - EIRELI - ME

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1. Pela prestação do serviço objeto do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$ 32.360,00 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta reais), compreendendo neste valor o que segue:

SALA	Descrição de material e/ou serviço	Quantidade / Unidade de Medida	Qtd. de Diárias	Valor Unitário do Item	Valor Total considerando os 3 dias de evento
PLENÁRIA (Sala Amhanguera 2 + 3)	1. SONORIZAÇÃO				
	1.1 Sistema de som avançado (02 caixas de som, 1 microfone sem fio, mesa de som, aparador, mesa controle de iluminação e reproduzidor de áudio)	1 sistema	3 diárias	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00
	1.2 Cabo para saída do áudio do notebook	1 unidade	3 diárias	R\$ 2,00	R\$ 6,00
	1.3 Microfone bastão sem fio	3 unidades	3 diárias	R\$ 100,00	R\$ 900,00
	1.4 Microfone de lapela	1 unidade	3 diárias	R\$ 100,00	R\$ 300,00
	1.5 Microfone auricular sem fio	1 unidade	3 diárias	R\$ 100,00	R\$ 300,00
	2. PROJEÇÃO				
	2.1 Pannel de led mínimo de 4m chapado para fundo do palco	1 unidade	3 diárias	R\$ 1.486,33	R\$ 4.459,00
	2.2 Passador de Slide/apresentador de slides	1 unidade	3 diárias	R\$ 10,00	R\$ 30,00
	2.3 MacBook ou similar para apresentação de vídeos	1 unidade	3 diárias	R\$ 100,00	R\$ 300,00
	2.4 Matriz switcher/multi scaller instanteno HDMI-Kramer	1 unidade	3 diárias	R\$ 100,00	R\$ 300,00
	3. ILUMINAÇÃO				
	3.1 Refletor LED DMX e DMS para palco	4 unidades	3 diárias	R\$ 50,00	R\$ 600,00
	3.2 Refletores LED para iluminação arquitetural na sala	6 unidades	3 diárias	R\$ 50,00	R\$ 900,00
	3.3 Ribaltas para fundo de palco	4 unidades	3 diárias	R\$ 50,00	R\$ 600,00
	3.4 Régua com mínimo 03 (três) tomadas padrão ABNT	2 unidades	3 diárias	R\$ 5,00	R\$ 30,00
	3.5 Cabos de rede	1 unidade	3 diárias	R\$ 5,00	R\$ 15,00
	3.6 Régua de energia	2 unidades	3 diárias	R\$ 5,00	R\$ 30,00
	3.7 Cabos de Extensão	2 unidades	3 diárias	R\$ 5,00	R\$ 30,00
	3.8 HUB USB	1 unidade	3 diárias	R\$ 5,00	R\$ 15,00
4. CENOGRAFIA					
4.1 Palco em formato retangular com dimensão mínimas de 7 x 4 metros, revestido e fechado com carpete, com escadas lateral.	1 unidade	3 diárias	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	
4.2 Pannel Cenográfico de Tecido para fundo de palco, dimensões 10 x 4 metros, com acabamento das partes inferiores e laterais – (Conforme Encarte A do TR)	1 unidade	****	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	
5. MATERIAIS GRÁFICO E ACESSÓRIOS					
5.1 Confeção e disponibilização de banner em pedestal. Medida do banner: 2,00 x 1,00 metros. Cor: 4 x 4 cores. (Modelo "Boas Vindas")	1 unidade	***	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
5.2 Confeção de banner's em lona para backdrop/lateral da sala. Medida do banner: 3,20 x 2,20 metros. Cor: 4 x 4 cores. (Modelo "Funcionários")	8 unidades	***	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00	
5.3 Estrutura de Q 15 para instalação das lonas laterais da sala	8 unidades	3 diárias	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00	
6. APOIO ADMINISTRATIVO					
6.1 Cabos de rede	1 unidade	3 diárias	R\$ 5,00	R\$ 15,00	
6.2 Régua de energia	1 unidade	3 diárias	R\$ 5,00	R\$ 15,00	
6.3 HUB USB	1 unidade	3 diárias	R\$ 5,00	R\$ 15,00	
6.4 Impressora Multifuncional Jato de Tinta (com cartuchos)	1 unidade	3 diárias	R\$ 200,00	R\$ 600,00	
6.5 Microfone de Lapela (somente para o dia 10/01/2022)	1 unidade	3 diárias	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
7. EQUIPE TÉCNICA					
7.1 Técnicos para operação de Áudio e Vídeo	2 técnicos	3 diárias	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00	
7.2 Técnicos para montagem e desmontagem dos equipamentos	2 técnicos	3 diárias	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00	
Valor Total Global					R\$ 32.360,00



2.1.1. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste.

2.2. O pagamento será efetuado ao final do serviço, após ateste do objeto deste CONTRATO pelo Fiscal do contrato designado para esse fim, considerando o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis contados do dia imediatamente subsequente ao evento, mediante apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

2.2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 4.2. deste contrato.

2.2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

2.3. A Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Prestação de serviços e disponibilização de equipamentos de audiovisual, iluminação e informática para o evento denominado "Juntos na Mesma Paixão - Fazendo Acontecer" - Processo de Contratação RL 167/2021", adicionado dos dados bancários da CONTRATADA.

2.4. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,
- II. Certificado de Regularidade do FGTS, e
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.5. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade do CONTRATANTE, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

2.6. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

2.6.1. De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa CONTRATADA deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações do CONTRATADA, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Executar os serviços, utilizando-se de profissionais selecionados em procedimentos adequados às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;

3.1.2. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para montagem e desmontagem dos equipamentos e estruturas.

3.1.3. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CONTRATANTE.

3.1.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.5. Efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais;

3.1.6. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;

3.1.7. Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos, mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações.

3.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

FOCUS EVENTOS E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - EIRELI - ME

Gravio



3.1.9. Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento do objeto, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

3.1.10. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

3.1.11. Cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos locais de vigilância sanitária, para preservação da saúde de seus funcionários, bem como do CONTRATANTE, sem prejuízo do atendimento, também, das normativas relativas aos mesmos protocolos sanitários e estabelecidas pelo hotel no qual ocorrerá a prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência, as seguintes:

4.1.1. realizar pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos neste CONTRATO.

4.1.2. fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos, e a forma de como eles devem ser realizados.

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pela Sra. KAREN LUCIA BORGES DE OLIVEIRA SANTOS, Coordenadora da Área de Recursos Humanos do CBC, a qual incumbirá acompanhar a execução do presente CONTRATO, anotando as infrações contratuais constatadas.



5.2. A Fiscalização deverá atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) apondo o seu "aceite" e vistar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

5.3. A área responsável pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste CONTRATO caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.2. As penas previstas nos incisos I, II e III da cláusula 13.1. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

6.3. Das Multas:

- I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o CONTRATO, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.



- III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo CONTRATO, sem prejuízo das sanções anteriores.
- 6.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.
- 6.5. **Independentemente** da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo
- I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
 - II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
 - III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.
- 6.6. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 6.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.
- 6.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

FOCUS EVENTOS E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - EIRELI - ME



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

6.10. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

6.11. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Termo de Referência ou neste CONTRATO serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos públicos federais, oriundos da Lei Federal nº 13.756/18.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias, compreendendo nessa vigência as datas para execução dos serviços e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este CONTRATO poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão.

FOCUS EVENTOS E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - EIRELI - ME

Handwritten signature



10.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

10.4. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRALIDADE DO TERMO

11.1. Este instrumento contratual, em conjunto com o Termo de Referência, Proposta Comercial e o RCC do CBC, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

11.2. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

12.2. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste CONTRATO não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.3. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 21 de dezembro de 2021.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

FOCUS EVENTOS E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - EIRELI - ME

FOCUS EVENTOS E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - EIRELI

Vanderlei Costa e Siva

Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG: 28513571-3

Nome: Maria Tadeu de Almeida

RG: 470915-096-1



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Audiovisual

1. DO OBJETO

1.1. Este processo tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIOVISUAL, ILUMINAÇÃO E INFORMÁTICA**, para o evento denominado "*Juntos na mesma paixão - fazendo acontecer*" do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a ocorrer no período de 10 a 12 de janeiro de 2022, na cidade de Campinas/SP, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. É fundamental que o capital humano do CBC seja constituído de profissionais cada vez mais capacitados e com alta performance frente às responsabilidades atuais e aos desafios que a entidade terá pela frente no cenário nacional. Assim, entre as várias ações do planejamento realizado pela Área de Recursos Humanos, estabeleceu-se a necessidade de realização de treinamento corporativo, com o objetivo de desenvolver novas habilidades nas equipes, de acordo com as atividades exercidas pelos colaboradores nas suas respectivas funções, propiciando novos conhecimentos e oferecendo recursos suficientes para que consigam otimizar suas tarefas e processos, atuando também na melhoria do clima organizacional. Nesse contexto, a Diretoria do CBC aprovou a realização do treinamento proposto pela Área de Recursos Humanos, denominado "*Juntos na mesma paixão - fazendo acontecer*".

2.2. Este treinamento insere-se no Plano de Ação da nova gestão do CBC e é atividade essencial para a capacitação contínua das equipes, com apresentação de metas e desafios, visando o cumprimento dos objetivos estratégicos deste Comitê. Importante destacar que estarão presentes os colaboradores da sede, da subsede e todo o corpo Diretivo do CBC, com a finalidade de conectar o grupo através de trocas entre as equipes e aumentar o nível de motivação e engajamento de todos.

2.3. Para a realização dessa capacitação faz-se necessária a contratação de empresa, especializada na prestação de serviços de Audiovisual, em 03 (três) dias consecutivos e com capacidade para atender a demanda de público total de aproximadamente 80 (oitenta) participantes.

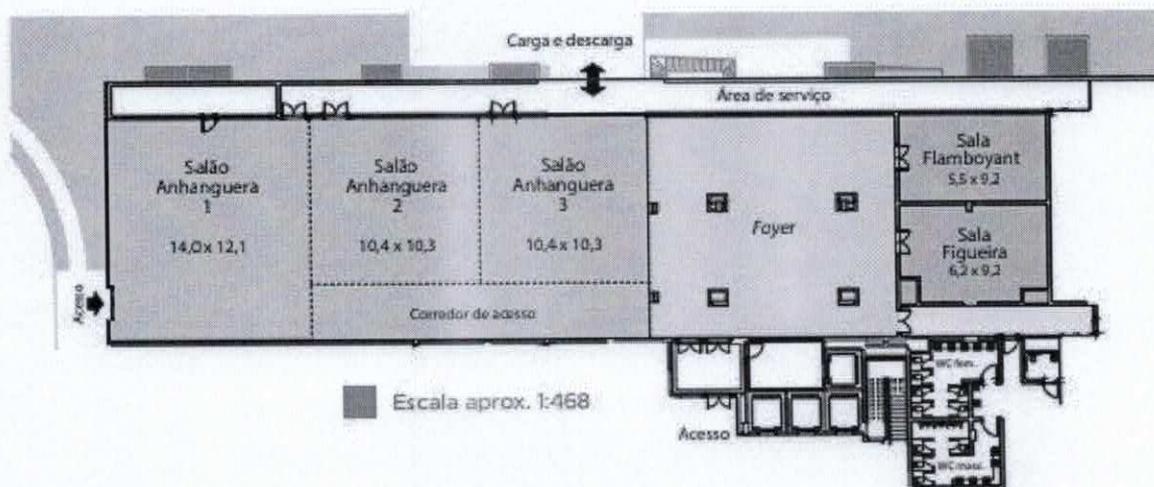
3. DO LOCAL E ESTRUTURA

3.1. O evento ao qual se refere o presente Termo de Referência ocorrerá no seguinte local:
HOTEL ROYAL PALM TOWER ANHANGUERA
Endereço: Av. Royal Palm Plaza, nº 100 - Jd. Nova Califórnia - CEP 13051-092 - Campinas/SP.

3.2. Salas a serem utilizadas no evento:

Sala do Hotel	Metragem	Finalidade
Salão Anhanguera (2+3)	Área: 213,8 m ² Largura: 10,4 m Comprimento: 20,6 m Altura: 4,7 m	PLENÁRIA (formato escolar)
Sala Figueira	Área: 57,1 m ² Largura: 6,2 m Comprimento: 9,2 m Altura: 3 m	APOIO ADMINISTRATIVO

3.2.1. Disposição das salas:



3.3. A Plenária estará disposta no formato escolar considerando aproximadamente 80 (oitenta) participantes.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

4.1. A empresa CONTRATADA, para atender às exigências das atividades específicas e inerentes à realização do evento, deverá disponibilizar os seguintes equipamentos, bem como atender as seguintes especificações dos serviços:

PLENÁRIA (Salão Anhanguera 2 + 3)		
MONTAGEM: ATÉ 16H DO DIA 09/01/2022 / UTILIZAÇÃO: DAS 10H00 DE 10/01/2022 ATÉ AS 16H30 DE 12/01/2022		
Item	Descrição de material e/ou serviço	Quantidade equipamentos
1. SONORIZAÇÃO		
1.1	Sistema de som avançado (02 caixas de som, 1 microfone sem fio, mesa de som, aparador, mesa controle de iluminação e reproduzidor de áudio)	01 sistema
1.2	Cabo para saída do áudio do notebook	01 unidade
1.3	Microfone bastão sem fio	03 unidades
1.4	Microfone de lapela	01 unidade
1.5	Microfone auricular sem fio	01 unidade
2. PROJEÇÃO		
2.1	Painel de led mínimo de 4m chapado para fundo do palco	01 unidade
2.2	Passador de Slide/apresentador de slides	01 unidade
2.3	MacBook ou similar para apresentação de vídeos	01 unidade
2.4	Matriz switcher/multi scaller instanteno HDMI-Kramer	01 unidade
3. ILUMINAÇÃO		
3.1	Refletor LED DMX e DMS para palco	04 unidades
3.2	Refletores LED para iluminação arquitetural na sala	06 unidades
3.3	Ribaltas para fundo de palco	04 unidades
3.4	Réguas com mínimo 03 (três) tomadas padrão ABNT	02 unidades
3.5	Cabos de rede	01 unidade
3.6	Régua de energia	02 unidades
3.7	Cabos de Extensão	02 unidades
3.8	HUB USB	01 unidade
4. CENOGRAFIA		
4.1	Palco em formato retangular com dimensão mínimas de 7 x 4 metros, revestido e fechado com carpete, com escadas lateral.	01 unidade
4.2	Painel Cenográfico de Tecido para fundo de palco, dimensões 10 x 4 metros, com acabamento das partes inferiores e laterais – (Modelo conforme Encarte A deste Termo de Referência)	01 unidade
5. MATERIAL GRÁFICO E ACESSÓRIOS		
5.1	Confecção e disponibilização de banner em pedestal. Medida do banner: 2,00 x 1,00 metros. Cor: 4 x 4 cores. (Modelo "Boas Vindas" – Arte a ser disponibilizada oportunamente)	01 unidade
5.2	Confecção de banner's em lona para backdrop/lateral da sala. Medida do banner: 3,20 x 2,20 metros. Cor: 4 x 4 cores. (Modelo "Funcionários" – 8 artes diferentes a serem disponibilizadas oportunamente)	08 unidades
5.3	Estrutura de Q 15 para instalação das lonas laterais da sala	08 unidades

SALA DE APOIO ADMINISTRATIVO (Sala Figueira)		
MONTAGEM: ATÉ 11H DO DIA 09/01/2022 / UTILIZAÇÃO: DAS 11H00 DE 09/01/2022 ATÉ AS 16H30 DE 12/01/2022		
Item	Descrição de material e/ou serviço	Quantidade equipamentos
6.	APOIO ADMINISTRATIVO	
6.1	Cabos de rede	01 unidade
6.2	Régua de energia	01 unidade
6.3	HUB USB	01 unidade
6.4	Impressora Multifuncional Jato de Tinta (com cartuchos)	01 unidade
6.5	Microfone de Lapela (somente para o dia 10/01/2022)	01 unidade
OBSERVAÇÃO: O CBC levará 01 notebook que será conectado à impressora da sala de apoio.		

EQUIPE TÉCNICA (Salão Anhanguera 2 + 3 e Sala Figueira)		
Item	Descrição de material e/ou serviço	Quantidade equipamentos
7.	EQUIPE TÉCNICA	
7.1	Técnicos para operação de Áudio e Vídeo	02 técnicos
7.2	Técnicos para montagem e desmontagem dos equipamentos	02 técnicos

4.2. Os equipamentos que serão utilizados no evento devem seguir, no mínimo, as especificações constante do item 4.1. deste Termo de Referência, não sendo aceito equipamentos de qualidade inferior.

4.3. Ficará a cargo da empresa CONTRATADA a responsabilidade pela manutenção e operacionalização dos referidos equipamentos.

4.4. A equipe técnica para operação de audio e vídeo (item 7.1) deverá manter-se disponível em tempo integral pelo período contratado, considerando a agenda do evento, qual seja:

Dia 1: 10/01/2022 – 10h às 19h

Dia 2: 11/01/2022 – 08h às 21h

Dia 3: 12/01/2022 – 08h às 16h30

5. DA MONTAGEM, INSTALAÇÕES E ESTRUTURAS

5.1. O evento tem previsão de início às 14h do dia 10 de janeiro de 2022 e encerramento às 16h30 do



dia 12 de janeiro de 2022.

5.1.1. O local da realização do evento será liberado pelo hotel para a prestação dos serviços de montagem pela empresa CONTRATADA à partir das 9h da manhã do dia 09/01/2022.

5.1.2. A desmontagem estará liberada tão logo ocorra o encerramento do evento.

5.2. Todas as montagens deverão estar prontas e testadas em tempo hábil para início de cada atividade.

5.3. A empresa contratada deverá atender aos seguintes limites de horários para efeito de montagem e desmontagem dos equipamentos e demais atividades, vejamos:

Sala do Hotel	Finalidade	Data e Horário <u>limite</u> para conclusão da montagem	Data e Horário <u>limite</u> para conclusão da desmontagem
Salão Anhanguera 2 + 3	PLENÁRIA	16h do dia 09/01/2022	22h do dia 12/01/2022
Sala Figueira	SALA DE APOIO ADMINISTRATIVO	11h do dia 09/01/2022	22h do dia 12/01/2022

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A empresa participante deverá apresentar proposta considerando o modelo anexo ao presente Termo de Referência (Anexo I - Modelo de Proposta de Preços).

6.2. O critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o de "MENOR VALOR GLOBAL" conforme as características descritas neste Termo de Referência.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida pelo CBC, por intermédio da Área de Recursos Humanos do CBC, cujas atribuições serão, dentre outras:

7.1.1. solicitar a CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

7.1.2. registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a CONTRATADA os registros, controles e informações de sua responsabilidade;

7.1.3. fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações à CONTRATADA e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência; e

7.1.4. atestar a prestação dos serviços.

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e documentos que o integram, em especial este Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

7.3. O fiscal designado pelo CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato, na legislação vigente e no Regulamento de Compras e Contratações do CBC (RCC do CBC).

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CBC.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, serão obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, incluindo transporte, hospedagem, honorários e alimentação de seus profissionais;

8.1.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a exemplo de salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e



outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

8.1.3. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, ou em conexão com os mesmos.

8.1.4. Auxiliar o CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para montagem dos eventos, com vistas à análise e aprovação final.

8.1.5. Adotar dimensões para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pelo CONTRATANTE.

8.1.6. Disponibilizar 01 (um) preposto que responda pela CONTRATADA durante a realização do evento.

8.1.7. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do CONTRATANTE.

8.1.8. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião da execução dos serviços deste Termo de Referência.

8.1.9. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CBC, bem como do Hotel contratado para realização do evento.

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

8.1.13. Manter limpo o local em que forem realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

contratados.

8.1.14. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos até o local da realização do evento.

8.1.15. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e local de realização do evento, constantes deste Termo de Referência.

8.2. A CONTRATADA cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

8.3. A CONTRATADA se declara ciente de que deverá cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos locais de vigilância sanitária, para preservação da saúde de seus funcionários, bem como do CONTRATANTE, sem prejuízo do atendimento, também, das normativas relativas aos mesmos protocolos sanitários e estabelecidas pelo hotel no qual ocorrerá a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, serão obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar, por meio do fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

9.1.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

FOCUS EVENTOS E PRODUÇÕES
ESABROVISAIS - EIRELI - ME

Página 18 de 22

Spina



9.1.6. O CBC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos e informações por ela solicitados e julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e no contrato, desde que isso não viole eventual proteção a sigilo e/ou confidencialidade.

9.1.8. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA, prontamente e na forma por ela solicitada, no que tange à execução dos trabalhos objeto da contratação.

9.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais de serviços da CONTRATADA, quando for o caso.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A contratação está condicionada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser CONTRATADA, através das certidões:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento do objeto do presente processo de contratação.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado ao final do serviço, após ateste do objeto deste Termo de Referência pelo Fiscal do contrato designado para esse fim, considerando o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil

FOCUS EVENTOS E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - EIRELI - ME



imediatamente seguinte.

12.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 11.1. deste Termo de Referência.

12.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada em sua Proposta Comercial.

12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

12.5. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser enviados via e-mail ao Fiscal do Contrato designado para esse fim, através do e-mail rh@cbclubes.org.br assim como para o endereço compras@cbclubes.org.br.

12.6. Nas notas fiscais emitidas deverão conter de forma sucinta a descrição dos serviços efetuados e o número do processo de contratação.

12.7. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

12.7.1. De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa CONTRATADA deverá se cadastrar no CENE¹, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação contemplará o período do evento somando-se ao prazo do devido pagamento.

¹ <https://cene.campinas.sp.gov.br/cene-web/> Cadastro de Empresas não Estabelecidas na cidade de Campinas.

AGENCIAMENTO DE EVENTOS E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - EIRELI - ME

Spina



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser acompanhada por um técnico que detenha o conhecimento adequado e que mantenha vínculo profissional com a empresa CONTRATADA.

14.2. A CONTRATADA deverá vistoriar previamente os locais onde o evento será realizado, a fim de certificar-se das condições locais bem como garantir a perfeita e satisfatória prestação dos serviços objeto deste processo de contratação.

14.3. O CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer danos decorrentes da prestação dos serviços pela empresa CONTRATADA ou por extravios de equipamentos.

14.4. O local do evento encontra-se localizado no interior do Hotel, contudo possui vários acessos. Portanto, o CBC e o hotel não se responsabilizam pela segurança dos equipamentos e materiais. A CONTRATADA, caso entenda necessário, deverá incluir no custo de sua proposta o valor correspondente à segurança dos equipamentos.

14.5. Os equipamentos primordiais, ou seja, os que em caso de falha comprometam o andamento do evento deverão ter equipamento reserva, para que, se caso ocorrido, a falha seja imediatamente solucionada; problemas básicos/técnicos sem a substituição de equipamentos deverão ser solucionados no máximo em 20 (vinte) minutos.

14.6. IMPORTANTE: A falha de funcionamento de qualquer equipamento durante a realização do evento ensejará à CONTRATADA as penalidades previstas em contrato.

15. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

15.1. A prestação dos serviços será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (doravante denominado "RCC do CBC").

16. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei Federal nº 13.756/2018.

FOCUS EVENTOS E PRODUTOS AUDIOVISUAIS - EIRELI - ME

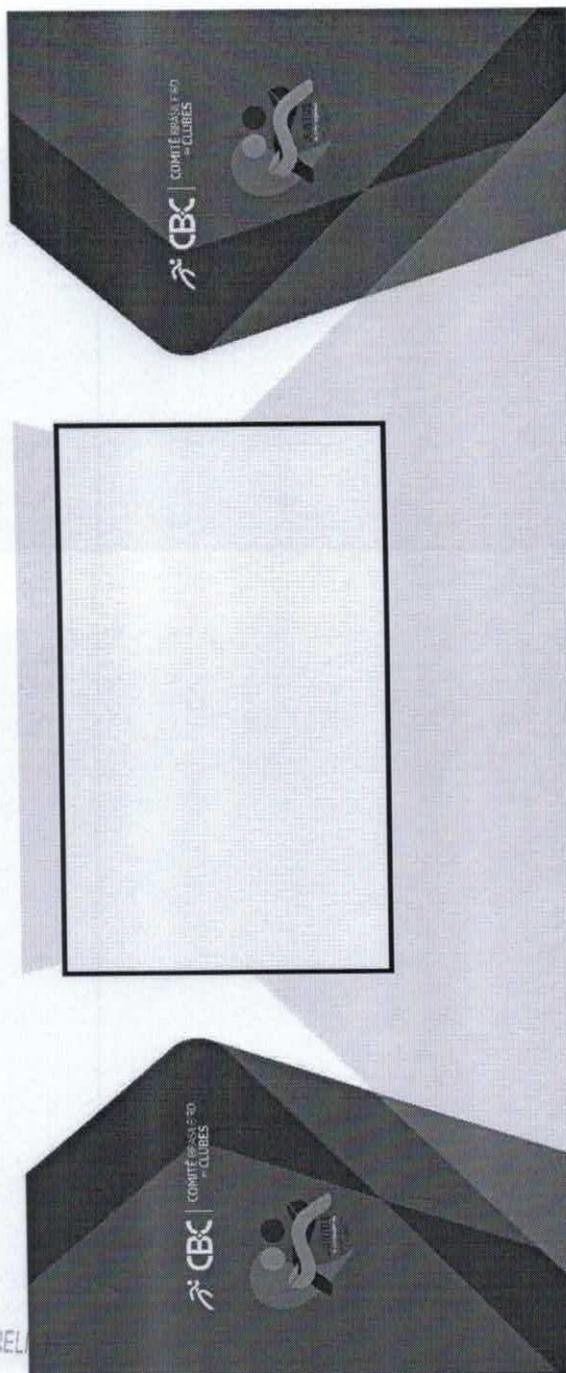
Quais

ENCARTE A

Painel cenográfico de para fundo de palco

Arte - Modelo

Dimensões: 10 x 4 metros



Grainis